

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lai na de Novembro de 1 955

Retifica o Convenio Mecional de Estatistica Municipal a lhe da execu

A CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO, decreta e o Prefeite Municipal sancio ne a seguinte lei:

Art. 10 - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas part para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Municipio, o Cenvenio anexo a presen de Novembro de Mil Hovecentos e Cincoenta e Cinco lei, essimedo na Capital do Estado em entre a Uniso Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, o I tado e todos os seus Municipios, tendo em vista assegurar permanente, em todo Paña, a uniform e perfeita execução da Satatistica geral brasileira, bem assia, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Macional, segundo o di poste ne Decreto-lei federal nº 4181 de 16 de março de 1952.

Xart. 20 - Para constituir a contribuição do Humicipio destinada ses serviços est tísticos nacionais de carater municipal, bem assim nos registres, pesquisas e realizações nac sarias a Segurança Macional e relacionados com go atividades do Instituto Brasileiro de Geogr fia e Estatistica (I.B.G.Es), fica criado, na forma convencionada, o Empôsto de diversões, cot vel em todo territorio municipal em selo especial, formacido pelo mencionado Instituto.

§ 1e - O imposto e que alude este artigo será de dez centavos (Gr\$ 0,10), por era seiro (Cril,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos a cobrança do tributo, para es fins de Convenio de Estatist ca Municipal, es espetaceles de qualquer genero de diversão que se realizam em tentres, cina tografos, cino-testros, circos, clubes, "dancings" sociedades, parques, campos ou em qualeque outres locais acessiveis ao publico por meio de entradas pagas.

§ 38 - Os selos especiais para a cobrença da parte do imposto de diversões, atri buida pelo Convenio so I.B.G.B. e destinade so custeio de sistema macional dos serviços de E tatistica municipal, serso apostos sos bilhetes de ingresso vendidos ou oferacidos pelos emp serios, proprietarios, arrendstarios, ou quaisquer pessoas individuais ou coletivamente respo saveis por qualquer dos estabelicimentos, casas ou lugares a que se refere o paragrafo preces te.

§ 4º - Os bilhetes de entrede pera espetacutes ou exibições sujuitos ao imposto ) visto neste Artigo, serso impressos e deverso constar de duas partes destacaveis e numeradas seguidamente. Serso enfeixades em talces, e o destaque da parte destinada se espectador se dara no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedece a esta norma.

§ 52 - O selo sera aposto no sentido horizontal do bilhate, abrangendo as duas pa tes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, a ser dividido no ato de destaque da parte que o espec dor deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo devera ser inutilizado previemente, entes do destaque de bilhete, p

meio de un carimbo cujos dizeres indiquem a deta do espetaculo ou exibição.

§ 72 - A equisição do selo para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes e os seles ja impressos (quando adotados), tera lugar na Agencia arrecadadora designada pelo I. G.S., na forza do art.9º, alinea b da Lei. Tel sepisição sera efetuada por meio de guias assin das pelo responsavel ou seu representente, as quais conteras a especificação da quantidade de selos e adquirir e receberso o competente numero de ordem, devendo ser visada pelo Agente de tatistica ou quem suas veses fixer. Dessas guias, a la ficare em poder de Agencia Municipal de Estatistica, pera fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2º via sera apresentada a Agêno arrecadadora que ficare o foraccimento e a respectiva cobrança obtendo do compredor no mesmo documento, o competente recibe.

By adalb on 2024-03-20T08:07:55



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

99º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer especie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de unlivro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, es selos adquiridos, os selos ampregados e os saldos respectivos, aseim como a numeração primeiros e ultimos ingressosa vendidos. O livro de escrituração contera termos de abertu ra e encarregamento assinadas pela empresa, ou sociedade e recebera e "visto " de Agente Municipal de Setatistica. O livro podera ser substituido, em espetáculos avulsos ou em poquenes se ries, por mapes diários, menuscristos ou detilografados.

2 10- A fiscalisação do imposto competo sos fiscais de Prefeitura e sos funcionari os da Agencia Municipal de Estatistica, A fiscalisação verificara sempre o livro ou os mapas de escrituração, assis como o numero de espectadores presentes a cada sessão, ou espataculo, exa minendo se esta numero corresponde so dos ingressos utilizados e contentes dos canhotos.

y ll- Por qualquer comprovada infração no pagazonto do imposto destinado ao custei do sistema nazional de estatistica municipal, seja por sonegação do competente salo, ou pala pratica de qualquer outra fraude, sera imposta a multa de mil crusciros (CR\$ 1.000,00), Sem o pagazento do deposito dessa multa, a casa empresa ou sociedade suposta infratora não podera con tinuar a funcionarios importancia de multa cabera metade aos cofres municipais e metade a Caix Nacional de Estatistica funicipal.

Art.40-A Prefeitura Municipel tomara a qualquer tempo as medidade necessarias, tendo em vista e que lhe representar o Instituto Brazileiro de Geografia e Estatistica, em nome do Go Verno rederal, ou e Governo do Estado, por intermedio de qualquer dos ergeos de sua administra - que interessado no assunto, afim de que ao Convenio de Estatistica Municipal também fique asse gurado fiel e integral por parte do Governo e administração do Municipio.

Art.52-O Convenio entrera en vigor no Municipio na data de publicação desta Lei.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladario, em de Novembre de 1 955

Malle Source Tuheurs - Lethus Carrelles Secretario

Ricards Pelloa of Vereador

Asstras

Vereador

Vereader